



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 89/SNPGB/MME, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48610.217359/2022-86, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto Conexão Terminal Sergipe (Fase 1), nos Municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas e Rosário do Catete, Estado de Sergipe, de titularidade da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, inscrita no CNPJ nº 06.248.349/0001-23, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso III, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da TAG, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A TAG deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação, ou documento equivalente, emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A TAG deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME/2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.9.2023 - Seção 1.

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG.	CNPJ 06.248.349/0001-23.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto Conexão Terminal Sergipe (Fase 1).
Descrição do Projeto	Construção da Fase 1 do Gasoduto denominado “Gasoduto Terminal Sergipe”, que interligará o Terminal Sergipe ao Gasoduto Catu-Pilar (existente), possuirá extensão de 25 km com 24 polegadas de diâmetro e permitirá a transferência de custódia no sentido do Terminal de Regaseificação da CELSE para a rede de transporte da TAG. A Fase 1 contempla, ainda, a construção de uma Área de <i>Scraper</i> junto ao Gasoduto Catu-Pilar (trecho Catu-Carmópolis) e de um Ponto de Recebimento denominado de “Ponto de Recebimento Terminal Sergipe”, adjacente ao Terminal. Autorização SIM-ANP nº 261, de 11 de abril de 2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
Período de Execução	De 12/04/2023 a 23/08/2024.
Localidade do Projeto	Municípios de Barra dos Coqueiros, Santo Amaro das Brotas e Rosário do Catete, no Estado de Sergipe.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	173.980.000,00
Serviços	123.090.000,00
Outros	6.820.000,00
Total (1)	303.890.000,00
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	157.886.850,00
Serviços	118.597.215,00
Outros	6.820.000,00
Total (2)	283.304.065,00